

COMISSÃO DA MEDIDA PROVISÓRIA Nº 890, DE 2019

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 890, DE 2019

Institui o Programa Médicos pelo Brasil, no âmbito da atenção primária à saúde no Sistema Único de Saúde, e autoriza o Poder Executivo federal a instituir serviço social autônomo denominado Agência para o Desenvolvimento da Atenção Primária à Saúde.

CD/19926.79377-15

EMENDA Nº

Acrescente-se o seguinte artigo à Medida Provisória nº 890/2019:

“Art. 24-A. Serão reservadas 30% (trinta por cento) das vagas ofertadas no processo seletivo público aos médicos formados no exterior não possuidores de registro no Conselho Regional de Medicina.”

JUSTIFICAÇÃO

Por meio da Medida Provisória nº 890, de 2019, o Poder Executivo implementou diversas mudanças no arcabouço legislativo do Programa Mais Médicos (Lei nº 12.871/2013), que passa a ser chamado de *Programa Médicos Pelo Brasil*.

Nos termos da exposição de motivos da MP, ela foi editada com o objetivo de incrementar a prestação de serviços médicos e fomentar a formação de médicos especialistas em Medicina de Família e Comunidade na Atenção Primária à Saúde do Sistema Único de Saúde (SUS) em locais de difícil provimento ou alta vulnerabilidade (conceitos esclarecidos no art. 2º da

MP), ficando autorizada a instituição de serviço social autônomo denominado Agência para o Desenvolvimento da Atenção Primária à Saúde (Adaps).

A edição da MP 890/2019 é digna de elogios ao governo federal, mas a proposição ainda pode ser melhorada pelo Congresso Nacional.

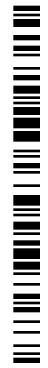
Por isso, sugerimos a adoção da presente Emenda ao texto vindo do Executivo, sempre na intenção de contribuir para a efetivação do *direito fundamental à saúde*, expressão que adotamos no sentido de máxima amplitude possível.

Seguro da necessidade da alteração suscitada, contamos com a ajuda nos nobres Pares para sua aprovação.

Sala da Comissão, em _____ de _____ de 2019.

Deputado LUCIO MOSQUINI

2019-15238-2



CD/19926.79377-15